



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 5135 - 2019 - Livro 08 - Folhas nº 12371 a 12374

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, com sede na Rua São Bento, 840 – Centro – Araraquara - SP, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Gestão e Finanças Sra. JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.093.050-4 e CPF nº 266.530.328-09, e de outro, a empresa **LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.896.293/0001-90, estabelecida na Avenida Octaviano de Arruda Campos, nº 500, Vila Xavier, CEP 14810-225, na cidade de Araraquara/SP, telefone (16) 3214-3088, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ROSANA SCABELLO**, portadora do RG. nº 14.720.068-4 SSP/SP e CPF nº 144.375.648-20, com fundamento nas Leis 8.666/93 e posteriores alterações e 10.520/2002 e no Decreto nº 8.257/05, estando as partes vinculadas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019** e a proposta vencedora, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019** do **CONTRATANTE**, levado a efeito através do **Processo Lic. Nº 1035/2019**, de 19 de MARÇO de 2019, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ROÇADEIRA, À GASOLINA, COM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS SE NECESSÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES”**, nos termos da Homologação e Adjudicação publicada em 03 de Abril de 2019, fundamentado nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 atualizada pelas legislações posteriores, e de conformidade com as demais especificações contidas no Edital.

01.01. Este contrato está vinculado ao TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, devendo a Contratada manter as condições de habilitação por toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

02.01. A execução do OBJETO do presente certame se dará por um período de 06(seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, aditado ou suprimido na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01. O valor total do presente contrato é de **R\$ 178.530,00 (cento e setenta e oito mil quinhentos e trinta reais)**, conforme quadro da proposta vencedora do certame exibido abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | DISCRIMINAÇÃO | MARCA E MODELO | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL (para 06 meses) |
|--|------------|---|---|-----------------------|-----------------------------|
| 1 | 55 Peças | Roçadeiras laterais profissionais (qualidade Still, Terra, Havengard ou superior): Capacidade do tanque combustível de no mínimo (litros): 0,58l Cilindrada mínima (cm³): 35,2 cm³ Peso máximo(kg): 1) 7,7kg Potência mínima (kW/c.v.): 1.7/2.3 Rot. Lenta mínima (rpm) 2800 Rot. Máxima (RPM) 12500 Possibilidade de utilização de fio de nylon quadrado mínimo 3,0mm e lâminas de duas pontas Um protetor de roçagem de 1,5/3,00 m para cada roçadeira; • EPIs consistentes em máscara de proteção, avental de raspa, luvas, perneiras, protetor auricular e abafador. | Roçadeira FS 220 STIHL FS 220/ TRIMCUT 41-2 | R\$ 541,00 | R\$ 178.530,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 178.530,00 | | | | | |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: cento e setenta e oito mil quinhentos e trinta reais | | | | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

03.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

03.03. Condições de pagamento: Os pagamentos serão realizados num prazo não superior a 30 dias, mediante a Nota Fiscal, com descrição detalhada equipamentos locados e suprimentos fornecidos, assim como todos os comprovantes de recolhimentos dos encargos incidentes, (ex: seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, FGTS, etc), aceito pelo responsável do gerenciamento de contrato.

03.04. Prazo de execução: Os equipamentos serão locados e os suprimentos serão fornecidos por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei. 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10(dez) dias da expiração da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e codificado sob dotação nº 1040 – 08.02.3.3.90.39.15.452.0073.2.017.01.1100000.

CLÁUSULA QUINTA – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

05.01.É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

06.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

06.03. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.04. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de descumprimento do item 14.05 deste edital.

06.05. Ocorrendo atraso na entrega ou inexecução total/parcial de equipamentos, suprimentos e reposição, será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

06.06. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

06.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

06.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

06.09. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

06.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

07.01. Para assinatura do contrato, ficará o adjudicatário do objeto desta Licitação obrigado à entrega e/ou depósito junto à Tesouraria - 2º andar, de garantia no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

07.01.01. A garantia deverá ser comprovada pela apresentação do recibo expedido pela Tesouraria – 2º Andar, onde deverá ser recolhido até a data aprazada para assinatura do contrato.

07.01.02. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais.

07.01.03. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

08.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

08.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

08.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

08.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

08.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

08.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

08.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

08.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

08.09. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

09.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

09.02. Também ficará a cargo da Contratada o fornecimento de combustível e toda a manutenção que se fizer necessária em relação aos equipamentos e aos suprimentos, além das demais obrigações descritas no Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 03 de Abril de 2.019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE

LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA EPP
ROSANA SCABELLO

TESTEMUNHAS:

1) - _____
DJALMA GOMES
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) _____
ARIANE SOARES DE SOUZA
Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 362.511.588-32